DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRASIL CONSIG
53.165.872/0001-76

3º TRIMESTRE DE 2026

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
DISPONIBILIDADES	2.929,07	0,01%
COTAS DE RENDA FIXA	586.120,38	1,35%
CONTAS A RECEBER	37.680,59	0,09%
PDD	-158.425,59	-0,36%
DIREITO CREDITÓRIO	43.082.936,28	98,92%
PL	43.551.240,73	100,00%

1- Política de Investimento

O regulamento do FIDC, em seu Capítulo IV, V e no anexo I da Classe Única em seu Capítulo V, descreve a política de investimento adotada pelo fundo.

2- Taxas utilizadas nas operações

Não Houve Cessão de Direitos Creditórios no período de Referência.

3- Metodologia verificação de lastros

Amostra dos direitos creditórios adquiridos no trimestre e contidos na carteira no encerramento do trimestre.

4- Resultado da verificação de lastro

Procedimento E

Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, disponibilizados pelo Custodiante, não apresentaram pendências e após a verificação das informações mencionadas no "Procedimento D", não identificamos inconsistências nos documentos apresentados.

A relação dos Direitos Creditórios (vencidos e a vencer) que compuseram a verificação de lastro do 3º trimestre 2026, bem como os resultados detalhados de nossa avaliação, foram enviados ao cliente.

A. Direitos Creditórios A Vencer:

Por meio de nossos procedimentos, verificamos:

- Não identificamos aquisições de Direitos Creditórios a vencer no trimestre em inspeção, para a aplicação dos procedimentos de verificação de lastro.

B. Direitos Creditórios Vencidos e/ou Substituídos:

Por meio de nossos procedimentos, verificamos:

Documentações dos Direitos Creditórios Vencidos - 3º Trimestre de 2026

	Total Direitos Creditórios a Verificar Vencidos	Total Direitos Creditórios Verificados Vencidos	Pendências	% Direitos Creditórios Verificados
Cédula de Crédito Bancário (CCB)	935	935	-	100%
Total - Quantidade de Direitos Creditórios	**935**	**935**	-	**100%**

- Um total de 935 (novecentos e trinta e cinco) documentos comprobatórios, relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios (Vencidos), de um total de 935 (novecentos e trinta e cinco) documentos comprobatórios a verificar relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios.
- Não identificamos Direitos Creditórios substituídos no trimestre em inspeção.

Declaração

Devido ao fato de os procedimentos anteriormente relatados não se constituírem em exame de auditoria conduzido de acordo com normas de auditoria aplicáveis no Brasil, não expressamos parecer sobre nenhuma das questões apresentadas neste relatório, nem sobre o quadro apresentado no Procedimento E. Caso tivéssemos adotado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter vindo à nossa atenção e poderiam ter sido relatados às V.sas.

Devido às suas características específicas, este relatório é emitido para uso exclusivo do custodiante, e dos órgãos fiscalizadores e, consequentemente, não deve ser apresentado ou distribuído a quem não tenha concordado com os procedimentos previamente acordados ou não tenha responsabilidade quanto à suficiência dos procedimentos e propósitos deste relatório.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

5- Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não há.

6- Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

N/A. Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

7- Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

No período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

8- Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

O regulamento do FIDC, em seu Capítulo VI e no anexo I da Classe Única em seu Capítulo V, descreve os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais.

9- Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

No período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

10- Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houve

N.A. Não Houve Cessão de Direitos Creditórios no período de Referência

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

N.A. Não Houve Cessão de Direitos Creditórios no período de Referência.

11- Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

No 3T26 houve impacto de pré-pagamento de 39 CCBs no valor total de R$ 351.953,49 (0,82% do Patrimônio Líquido no fechamento), gerando prejuízo de R$108.057,55. Portanto, não houve impacto significativo na rentabilidade do fundo.

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento)

Não aplicável, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência.

b. motivação da alienação

Não aplicável, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência.

12- Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Não aplicável, uma vez que o fundo está alocado em uma carteira composta por CCBs que não depende da originadora para serem pagas, uma descontinuidade da originação não afetaria a rentabilidade da carteira do fundo.

13- Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios